

DECRETO N. 87/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado em	21 / 12 / 2017
No Jornal	Diário MS
Edição n	Ano 25 Nº 6204
	Pierette mat. 353

“Regulamenta a Lei Municipal n 897/2009, que instituiu o Diário oficial do Município de Glória de Dourados, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de atingir os objetivos insculpidos no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37, caput e § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

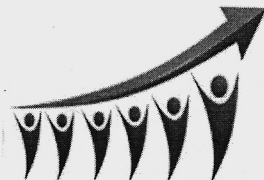
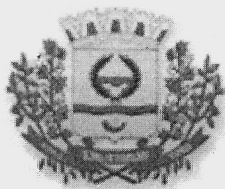
Considerando que o serviço público de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, devendo ser considerado de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais não pode haver Estado Democrático de Direito, cidadania, participação popular e controle social;

Considerando que a Lei Municipal nº 897/2009, de 03 de Dezembro de 2009, instituiu o Diário Oficial do Município de Glória de Dourados/MS e o seu artigo 3º preconiza que “o Chefe do Poder Executivo regulamentará, a implantação do Diário Oficial do Município de Glória de Dourados e indicará a data em que iniciará sua veiculação”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico, como órgão oficial de imprensa para publicação de todos os atos administrativos do Poder Executivo do município de Glória de Dourados/MS.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do município de Glória de Dourados/MS, será de publicação exclusivamente eletrônica e obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.



Parágrafo Único - O Diário será impresso meramente para fins de arquivo desta municipalidade.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico do município de Glória de Dourados/MS, de que trata este Decreto, será denominado Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados (DOEGD).

Art. 4º. A Gerência Municipal de Gestão Pública é o órgão responsável pela implantação e manutenção do DOEGD, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias para tanto.

§1º A edição eletrônica do DOEGD será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.gloriadedourados.ms.gov.br/>

§2º Objetivando ampla divulgação, a página inicial da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS na internet - <https://www.gloriadedourados.ms.gov.br/> - deverá conter um apontador em destaque para o endereço do DOEGD.

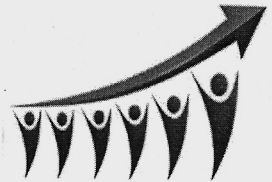
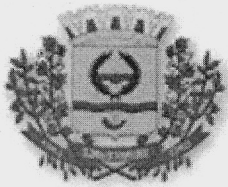
§3º O website do DOEGD deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

- I – exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- II – assegurar a autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificação digital integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil) em arquivos padrão PDF;
- III – possuir recursos técnicos que impeçam a exclusão ou alteração de um ato publicado.

Art. 5º. Fica instituído o encargo de “publicador” do DOEGD, nos seguintes termos:

§1º O encargo de que trata o caput deste artigo será exercido por 01 (um) servidor do município designado por ato do Prefeito Municipal, que possui o encargo natural de “publicador”.

§2º Compete ao “publicador”:



- I – manter, sob seu sigilo, as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo DOEGD;
- II – verificar junto aos órgãos requisitantes, se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico;
- III – publicar (postar) no website do DOEGD os atos encaminhados para publicação, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do município;
- IV – assinar as publicações obrigatoriamente através de assinatura digital;
- V – zelar pela perenidade e correição de todas as informações publicadas no website do DOEGD, realizando anotações de retificação ou revogação quando cabíveis e necessárias;
- VI – zelar pela continuidade e estabilidade do website na internet, fiscalizando e requerendo providências técnicas.
- VII – facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no DOEGD.

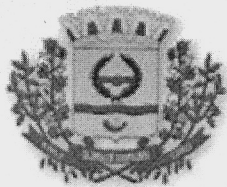
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Gerência de Gestão Pública, deverá providenciar 01 (uma) certificação digital (assinatura digital) proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), a ser gerada em nome do “publicador”.

Art. 7º. Os documentos encaminhados à Gerência de Gestão Pública para publicação no DOEGD deverão ser apresentados em uma via digital.

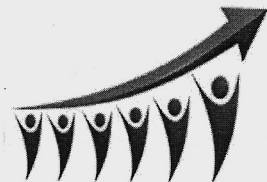
§1º Os arquivos digitais poderão ser enviados por e-mail ou gravados em mídia de CD, DVD ou pen-drive.

§2º Os atos oficiais a serem inseridos no DOEGD deverão ser encaminhados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, até as 12h00min do dia anterior ao da publicação, em formato previamente estabelecido, devendo ser disponibilizadas no website do DOEGD até as 07h00min do dia da publicação.

Art. 8º. Cada edição do DOEGD será autônoma, e será identificada por um código sequencial acrescido do respectivo ano.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 9º. As publicações no website do DOEGD ocorrerão 05 (cinco) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, exceto se esses dias forem considerados feriados municipais ou pontos facultativos.

Parágrafo único. Não havendo atos oficiais para publicação nos dias de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado no website o título “sem atos oficiais nesta data”.

Art. 10. As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão da Administração Municipal, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 11. Considera-se a data constante no DOEGD como sendo o dia em que a edição foi disponibilizada no website da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS.

Art. 12. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do município de Glória de Dourados/MS terá início na data de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 20 de dezembro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal